



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Izalci Lucas

**EMENDA N° – PLEN**  
(ao PL 6.298, de 2019)

Dê-se ao § 2º do art. 2º do Projeto de Lei 6.298/2019 a seguinte redação:

“§ 2º O Formulário Nacional de Avaliação de Risco deve ser preferencialmente aplicado pela Polícia Civil no momento do registro da ocorrência ou, na sua impossibilidade, pela equipe do Ministério Público, do Poder Judiciário ou dos órgãos e entidades da rede de proteção, por ocasião do primeiro atendimento à mulher vítima de violência doméstica e familiar.”

### **JUSTIFICAÇÃO**

A presente proposta de alteração da redação do § 2º do art. 2º do Projeto de Lei 6.298/2019, visa garantir que a aplicação do Formulário Nacional de Avaliação de Risco possa ser feita também pelos órgãos e pelas entidades da rede de proteção, garantindo amplo amparo à mulher vítima de violência, por ocasião do seu primeiro atendimento, seja pela Polícia, pelo Ministério Público, pelo Poder Judiciário ou pelos órgãos e entidades pertencentes a rede de proteção.

Nesses termos, pedimos o apoio dos Pares na aprovação desta emenda.

Sala das Sessões,

Senador **IZALCI LUCAS**  
PSDB/DF

SF/21246.66853-99  
A vertical barcode is positioned next to the file number.